



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL
RUA FAUSTINO SEGURA, 214, Birigui - SP - CEP 16200-370
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0003461-40.2023.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Depósito**
Cessionário e Cedente: **Silvio Wellington de Camargo Soares e outros**
Executado: **Camargo Soares Empreendimentos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador**

Vistos.

Tendo em vista a cessão de crédito e a comunicação expressa, pelo cessionário, acerca do pagamento do débito em aberto (fls. 281), dou por cumprida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.

Determino o cancelamento imediato do leilão designado em fls. 205, **Comunique-se a leiloeira com urgência para as providências necessárias.**

Contem-se e cobrem-se as custas processuais, nos termos do CPC e na forma anterior ao ano de 2024 (1% da satisfação do crédito), intimando-se o executado para pagamento na pessoa do patrono ou pessoalmente caso a primeira reste infrutífera. Em inércia no pagamento por 30 dias, inscreva-se na dívida ativa.

Certifique-se o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica.

Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Fica, o terceiro interessado Jales Divino, ciente da extinção processual.

P.I.C.

Birigui, 03 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**